A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 04, de 18 de Agosto de 2016

DISPÕE SOBRE OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO ART. 4º. DA PORTARIA ARSAE 03/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON LUIS BERTATI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei n° 3.066 de 27 de agosto de 2007, bem como o disposto na Lei n° 3.041 de 19 de junho de 2007, bem como, ao artigo 27 e seguintes do Decreto nº 7.217/2010;

Considerando o previsto na Portaria ARSAE nº. 03/2016, que estabelece as premissas a serem adotadas pela Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol visando a caracterização e comprovação de eventuais irregularidades de consumo não faturado ou faturado a menor, no serviço de água e/ou esgotamento sanitário

Considerando que nos casos de recuperação da receita, a concessionária tem direito de cobrar adicionalmente o custo administrativo incorrido com a realização de inspeção "in loco", segundo o grupo tarifário e o tipo de fornecimento da unidade consumidora, conforme previsto no Art. 4º. da Portaria ARSAE nº. 03/2016.

Considerando a necessidade de fixação destes custos administrativos previstos nos casos de recuperação de receita,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica facultado a Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP, após esgotado todos os meios previstos na Portaria 03/2016 e restando inequívoca comprovação do procedimento que tenha causado irregularidades no consumo não faturado ou faturado a menor no serviço de água e/ou esgotamento sanitário por parte do usuário, a cobrança do valor abaixo descrito, referente ao custo administrativo incorrido sobre o procedimento de irregularidade:

Categoria	R$ Custo Administrativo
Residencial	R$ 244,29
Comercial	R$ 380,13
Industrial	R$ 380,13
Pública	R$ 380,13

Art. 2º. – A cobrança do Custo Administrativo a que se refere o Art. 1º, ocorrerá uma única vez e poderá ser parcelada, isoladamente ou em conjunto com as demais cobranças referentes as diferenças de consumo apuradas.

Art. 3º. – Na reincidência de procedimento que tenha causado irregularidades no consumo não faturado ou faturado a menor no serviço de água e/ou esgotamento sanitário por parte do usuário, e na ocorrência de novo custo administrativo, ficará a concessionária do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP, autorizada a efetuar nova cobrança do referido custo administrativo.

Art. 4º. – Os custos administrativos fixados no Art. 1º, serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário, previstos contratualmente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 18 de Agosto de 2016.

WILSON LUIS BERTATI
Diretor Coordenador